



**Regulamento do concurso especial de ingresso, para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, nos ciclos de estudos de licenciatura do Instituto Politécnico de Castelo Branco**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento fixa as normas regulamentares do concurso especial de ingresso, para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, nos ciclos de estudos de licenciatura do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

**Artigo 2.º**

**Condições de Acesso e Ingresso**

1 - Podem candidatar-se ao concurso regulado pelo presente regulamento, os candidatos que cumulativamente:

- a) sejam titulares de uma das ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, previstas no art.º 13.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, e cuja área CNAEF permita a candidatura ao curso pretendido;
- b) façam provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata;
- c) Satisfazam os pré-requisitos, se exigidos, para o curso a que concorrem.
- d) Não estarem abrangidos pelo estatuto de estudante internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

2 - As áreas CNAEF das ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, que permitem o acesso a cada ciclo de estudos serão divulgadas por despacho do Presidente do IPCB.

3 - As provas, referidas na alínea b) do n.º 1, para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, para os quais sejam fixadas vagas, serão realizadas nas áreas de



conhecimentos e competências das provas de ingresso definidas no âmbito do concurso nacional para cada ciclo de estudos.

3 – As provas são organizadas pelo IPCB ou por uma rede de instituições de ensino superior, na qual o IPCB se integre e que articulam a organização da realização das mesmas.

4 - As áreas de conhecimentos e competências, assim como os conteúdos de cada prova e os pré-requisitos, quando aplicável, serão divulgados por despacho do Presidente do IPCB.

5 - O acesso e ingresso ao presente concurso dependem da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos três momentos de avaliação definidos no art.º 4.º do presente regulamento.

6 – As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos, podem ser utilizadas para candidatura no IPCB ou nas instituições que integrem a rede, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições Específicas**

1 - A avaliação da capacidade para a frequência de um ciclo de estudos de licenciatura considera cumulativamente:

- a) **50%** da classificação final do curso obtida pelo estudante
- b) **20%** da classificação obtida numa das provas definidas na alínea b) do n.º 1 do art.º 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- c) **30%** as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata

### **Artigo 4.º**

#### **Critérios de Seriação**

1 - Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte fórmula, expressos numa escala de 0 a 200 pontos:

$$C=0,5\times CF+0,2\times CPA+0,3\times CPTP$$

em que:

C - Classificação final de candidatura

CF - Classificação final dos cursos de dupla titulação de ensino secundário ou curso artístico especializado obtida pelo estudante;



CPA - Classificação obtida nas Provas de Aptidão definidas na alínea b) do n.º 1 do art.º 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;

CPTP - Classificação obtida nas Provas Teóricas ou Práticas de avaliação dos conhecimentos e competências.

## **Artigo 5.º**

### **Procedimentos de Colocação**

1 - Finalizada cada fase de candidatura, a DGES comunica ao IPCB, por via eletrónica, a informação sobre os candidatos a cada ciclo de estudos de licenciatura para os quais tenham sido fixadas vagas.

2 - Rececionadas as listas, o júri nomeado por despacho do Presidente do IPCB, procede à colocação de acordo com o definido no art.º 4.º do presente regulamento.

3 - O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma lista de ordenação final com as seguintes menções:

- a) **Admitido/Colocado** (Escola/Curso);
- b) **Admitido/Não Colocado** (Escola/Curso);
- c) **Excluído**.

4 - Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

5 - Quando os candidatos colocados não concretizem a respetiva matrícula e inscrição, os candidatos admitidos, mas não colocados são colocados nas vagas não ocupadas, sendo esta colocação feita sequencialmente em função da lista de ordenação final.

6 - A decisão de Excluído da candidatura deve ser fundamentada.

7 - O resultado final é comunicado à DGES.

8 - Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Resultado final.

9 - Há lugar à exclusão do concurso sempre que se verifique uma das situações previstas no regulamento geral do concurso.



## **Artigo 6.º**

### **2.ª Fase de candidatura**

À publicação dos resultados da 1.ª fase do concurso pode seguir-se uma 2.ª fase que seguirá os critérios definidos no regulamento geral do concurso.

## **Artigo 7.º**

### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPCB, tendo em conta o definido na legislação em vigor.

Aprovado pelo Presidente do IPCB em xx de xxxx de 2026

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>
01	03/07/2020	Versão inicial
02	12/06/2026	Alínea 1d), ponto 3 e ponto 6 do art.º 2